



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na conformidade do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna e demais documentos constantes nos autos, em consonância com o disposto no Art. 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 088/2022 de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, para o Município de Jutai-Am, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, tendo como empresa contratada: INFORMACOES EXPRESSAS DE LICITACOES LTDA, com sede na Rua Jose Maykot, nº 177, CEP 88.090-410, bairro Estreito, Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.095.841/0001-92.

A despesa objeto deste Despacho, orçada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), justo e não reajustáveis, sendo o valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor equivalente a 12 (doze) inscrições, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária.

02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0011.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO

Determinar, à Secretaria Municipal de Administração e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutai/AM, 19 de julho de 2022.

Pedro Macário Barboza
Prefeito Municipal de Jutai



CARTA CONTRATO Nº 064/2022 – INEXIGIBILIDADE- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUTAI – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA INFORMAÇÕES EXPRESSAS DE LICITAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE JUTAI – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Rua sete de março s/n Cep; 69.660-000, Centro Jutai – Am., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.285.896/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor PEDRO MACÁRIO BARBOZA, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do município, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Belo Ferreira, nº 219 – Vila Sônia, Jutai/AM, portador do R.G. 1612945-8 SSP/AM e C.P.F nº. 680.045.672-15, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro, a empresa **INFORMACOES EXPRESSAS DE LICITACOES LTDA**, com sede na Rua Jose Maykot, nº 177, CEP 88.090-410, bairro Estreito, Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.095.841/0001-92, neste ato representado pelo seu sócio JUAN TIAGO ALABRELLOS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 073.827.139-03, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.
- 1.2. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2022, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1. Trata-se a presente Carta Contrato com o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, para o Município de Jutai/Am, nos dias 31 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2022, na cidade de Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DA QUANTIDADE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), justo e não reajustáveis, sendo o valor unitário de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), valor equivalente e 12 (doze) inscrições:



SERVIDOR	DEPARTAMENTO	VALOR UNITÁRIO
Ana Cássia da Silva Rabelo	Apoio comissão de licitação	R\$ 2.250,00
Amrí Gomes Ferreira	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Dannyer Deivison Guedes Garcia	Apoio comissão de licitação	R\$ 2.250,00
Denise da Silva Sales	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Ellen Aranha de Sousa	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Marcelo Augusto Dantas de Araújo	Apoio comissão de licitação	R\$ 2.250,00
Márcia Cristina da Silva Mouzinho	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Maria de Cássia Rabelo de Souza	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Maísa de Oliveira	Apoio comissão de licitação	R\$ 2.250,00
MESSIAS LIMA DE CASTRO	Pregoeiro	R\$ 2.250,00
Natalia Di Paula Araujo de Aquino	Assessoria Jurídica	R\$ 2.250,00
Vívia Soares Rabelo	Apoio comissão de licitação	R\$ 2.250,00
VALOR GLOBAL		R\$ 27.000,00

4.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais e será repassado para o(a) fiscal de Contrato nomeado(a) pela através da Secretaria Municipal de Administração, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da CONTRATADA.

5.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será reincidido o contrato, sendo devolvido o valor já realizado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente.

02.02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.0011.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 10 – RECURSOS PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O (A) CONTRATANTE obriga-se a:

- Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
- Ressarcir os danos de natureza material causados à CONTRATADA, por dolo ou culpa do (a) CONTRATANTE, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da CONTRATADA, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física, bem como às instalações e equipamentos;
- Não gravar as aulas e nem reproduzir ou disponibilizar aulas que eventualmente tenham sido gravadas sem autorização da CONTRATADA, sob pena de responder pela violação de direitos autorais, sem prejuízo de outras sanções relacionadas ao ilícito;
- Assistir às aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professores;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Cumprir a programação prevista, ressalvando-se que a orientação técnica sobre a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação, razão pela qual, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, por meio de qualquer meio de divulgação.

8.2. Fornecer instalações adequadas e professores com conhecimento técnico relacionado ao curso;

8.3. Disponibilizar material didático e acesso do CONTRATANTE ao ambiente após confirmação do pagamento da CONTRATANTE;

8.4. Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas com o professor titular;

8.5. Coordenar administrativamente e academicamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático;

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD:

11.1. O(A) CONTRATADO(A) declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II e III da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2. A CONTRATANTE fica obrigada a comunicar O(A) CONTRATADO(A) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, pelos seguintes motivos:

a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 10.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte,



mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá este contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 19/07/2022 à 30/09/2022, sendo o curso de capacitação realizado nas seguintes datas: 30 de agosto, 01 e 02 de setembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica designado para representar a Secretaria Municipal de Administração, servidor (a) nomeado (a) por esta, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Jutai-Am, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste Carta Contrato, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Jutai, 19 de julho de 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutai-Am.

INFORMACOES EXPRESSAS DE LICITACOES LTDA
JUAN TIAGO ALABELLOS
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

RG:

RG: